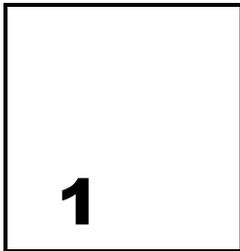


Regulamento do Plano
de Aposentadoria CD XPrev

CNPB: 2009.0020-83

SUMÁRIO

Do Objeto	1
Glossário	2
Da Elegibilidade ao Plano	7
Do Tempo de Serviço	8
Da Mudança do Vínculo Empregatício	10
Das Disposições Financeiras	11
Das Contribuições	14
Dos Benefícios.....	17
Dos Institutos Legais Obrigatórios	20
Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	26
Das Alterações e da Liquidação do Plano	30
Das Disposições Gerais	32
Das Disposições Especiais	35



Do Objeto

- 1.1 - Este documento estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, da Entidade, dos Participantes e dos Beneficiários em relação ao Plano de Aposentadoria CD XPrev.
- 1.2 - Em razão do processo de cisão parcial do Plano de Benefícios BD Lanxessprev, aprovado **pelo órgão** governamental competente em 01/10/2010, o Plano de Aposentadoria CD XPrev recebeu participantes ligados ao Plano de Benefícios BD Lanxessprev.

2

Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria CD XPrev, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1 - "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Patrocinadora com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.2 - "Beneficiário": "Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado, desde que este seja reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo este limite etário estendido até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou do início da união estável, mediante declaração obtida em cartório, deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental.
- 2.3 - "Beneficiário Indicado": "Beneficiário Indicado": significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na inexistência de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na inexistência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.
- 2.4 - "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja atestada perante a Entidade por meio de declaração firmada no cartório competente.
- 2.5 - "Conta Coletiva Administrativa": significará a conta mantida pela Entidade onde serão alocadas as contribuições de Patrocinadoras ou

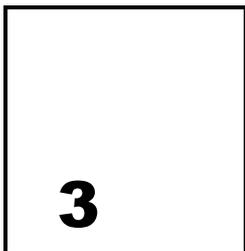
Participantes destinadas a cobertura de despesas administrativas operacionais e debitados os valores pagos a esse título, incluindo o Retorno dos Investimentos.

- 2.6 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, **e o valor previsto na alínea "c" do item 12.12**, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.7 - "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, exceto aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.8 - "Conta de Portabilidade": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditados recursos portados de instituidor ou patrocinadora, oriundos de outros planos de benefícios de previdência complementar, administrados por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.
- 2.9 - "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante, Conta de Contribuição de Patrocinadora, Conta de Portabilidade, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.10 - "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.11 - "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.12 - "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.13 - "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.14 - "Contribuição Voluntária": significará o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 2.15 - "Crédito Inicial": significará o valor definido no item 13.2 deste Regulamento.

- 2.16 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1 deste Regulamento.
- 2.17 - "Data Efetiva do Plano": significará o dia 01/10/2009. Com relação a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.
- 2.18 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro da Patrocinadora, ocupante de cargo eletivo.
- 2.19 - "Entidade": significará o Icatu Fundo Multipatrocinado.
- 2.20 - "ex-Participante": significará o Participante que:
- (a) receber um benefício de pagamento único, conforme previsto neste Regulamento;
 - (b) solicitar cancelamento ou tiver cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;
 - (c) optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate, se aplicável.
- 2.21 - "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade.
- 2.22 - "Incapacidade": significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora.
- 2.23 - "Índice de Reajuste": significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. A Patrocinadora poderá determinar outro índice de reajuste, desde que embasado por parecer favorável do Atuário, sendo o novo índice sujeito à homologação do órgão Estatutário competente da Entidade e aprovação do órgão governamental competente.
- 2.24 - "Participante Assistido": significará o Participante que recebe um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.
- 2.25 - "Participante Ativo": significará o Empregado de Patrocinadora que requerer a sua inscrição neste Plano.
- 2.26 - "Participante Autopatrocinado": significará o Participante que optar por permanecer vinculado ao Plano, em caso de perda parcial ou total de remuneração, bem como em caso de cessação do vínculo empregatício, conforme previsto neste Regulamento.

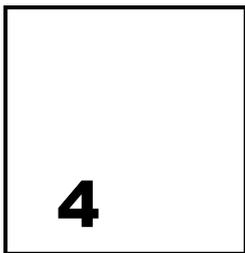
- 2.27 - "Participante Não Contribuinte": significará, tendo em vista o previsto no item 1.3 deste Regulamento, o participante do Plano de Benefícios BD Lanxessprev, em 31.12.2009, que optar por aderir ao a este Plano e, ao mesmo tempo, optar por não efetivar as Contribuições previstas no Capítulo 7, conforme disposto no item 13.4.1 deste Regulamento.
- 2.28 - "Participante Vinculado": significará o ex-Empregado de Patrocinadora que optar ou, conforme disposto no item 9.1.1.12, tiver presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.
- 2.29 - "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.
- 2.30 - "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria CD XPrev, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.31 - "Plano de Benefícios BD Lanxessprev": significará o Plano de Benefícios BD Lanxessprev, registrado na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), sob o CNPB nº 2006.0064-11, patrocinado pela Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos **Ltda.**, estruturado na modalidade benefício definido.
- 2.32 - "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.33 - "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo.
- 2.34 - "Salário Aplicável": significará o salário base pago por Patrocinadora a Participante, incluído **o adicional de periculosidade e demais adicionais remuneratórios com valores mensais fixos, bem como o 13º (décimo terceiro) salário.** Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.
- 2.35 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.36 - "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.37 - "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

- 2.38 - "Serviço Creditado Aplicável": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.39 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.
- 2.40 - "Unidade Previdenciária (UP)": em 01/11/2013, o valor da UP é R\$ R\$ 375,78 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste ou com maior frequência, conforme determinado pela Patrocinadora, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.
- 2.41 - "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.



Da Elegibilidade ao Plano

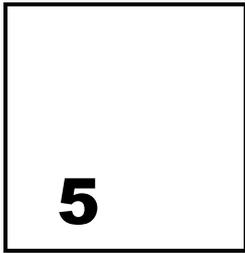
- 3.1 - Será elegível a tornar-se Participante Ativo do Plano todo Empregado da Patrocinadora e esta, por sua vez, terá a obrigação de contribuir apenas com um plano.
- O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tenha antes se inscrito neste Plano, poderá, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.
- 3.1.1 - Os participantes ligados ao Plano de Benefícios BD Lanxessprev em 31/12/2009, por força do processo de cisão parcial do Plano de Benefícios BD Lanxessprev, puderam optar por tornarem-se Participantes do Plano, nos termos do previsto, em especial no Capítulo 13 deste Regulamento.
- 3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.
- 3.3 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.
- 3.4 - **Em caráter excepcional, será facultado o ingresso de participante e/ou assistido egressos do Plano de Benefício Definido Multipatrocinado inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB sob o nº 1988.0030-83, administrado pela Entidade que, no âmbito do processo de retirada de patrocínio da Patrocinadora em relação aquele plano, optem pela transferência de sua reserva matemática individual de retirada para este Plano, observado o disposto no item 12.12 deste Regulamento.**



Do Tempo de Serviço

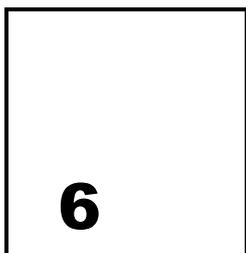
- 4.1 - Serviço Contínuo
- 4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- 4.1.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:
- (a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 90 (noventa) dias;
 - (b) ausência de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação.
 - (c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista.
 - (d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.
- 4.1.3 - Após ter ocorrido a descontinuidade de um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 9.1.2 deste Regulamento. Entretanto, a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, mediante análise da Entidade, poderá decidir pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.

- 4.1.4 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma definida pela Patrocinadora, utilizando-se, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, mediante análise da Entidade.
- 4.1.5 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá a Patrocinadora definir, mediante análise da Entidade e utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.
- 4.1.6 - O Serviço Contínuo do Participante a que se refere o item 13.1 deste Regulamento, que optou por aderir ao Plano, foi devidamente computado, mesmo que o Participante tenha sido classificado como Participante Não Contribuinte.
- 4.2 - Serviço Creditado
- 4.2.1 - O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na primeira data em que o Participante preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que a Patrocinadora, mediante análise da Entidade e usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, delibere de forma contrária.
- 4.3 - Serviço Creditado Anterior
- 4.3.1 - O Serviço Creditado Anterior é o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão em Patrocinadora e a Data Efetiva do Plano.
- 4.4 - Serviço Creditado Aplicável
- 4.4.1 - O Serviço Creditado Aplicável, para os casos de benefício de Pensão por Morte ou por Incapacidade, limitado a 30 (trinta) anos, é a soma do:
- (a) período de Serviço Creditado do Participante na data de seu falecimento ou Incapacidade;
 - (b) período entre a data de seu falecimento ou Incapacidade e a data em que o Participante preencheria as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria.



Da Mudança do Vínculo Empregatício

- 5.1 - O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora, pautada em regras uniformes e não discriminatórias, e mediante análise da Entidade ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições, na forma determinada pelo Atuário.
- O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado “Compromisso Especial” da Patrocinadora, conforme mencionado no item 6.7 deste Regulamento.
- 5.2 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.

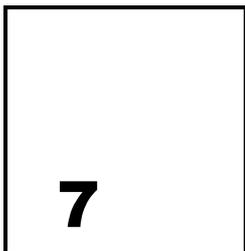


Das Disposições Financeiras

- 6.1 - O custeio deste Plano será estabelecido pela Entidade e pela Patrocinadora com base nas regras de contribuição previstas nos Capítulos 6 e 7 deste Regulamento e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.
- 6.2 - As despesas necessárias à administração deste Plano, poderão ser custeadas:
- I - pelo resultado obtido com a aplicação dos recursos do Plano;
 - II - por meio de contribuições de Patrocinadoras e de Participantes;
 - III - por receitas administrativas;
 - IV - pelo fundo administrativo;
 - V - por reembolso das Patrocinadoras;
 - VI - dotação inicial; e
 - VII - doações.
- 6.2.1 - A forma de custeio das despesas administrativas, conforme disposto no item 6.2, será proposta pela Patrocinadora sendo definida anualmente pelo órgão estatutário competente para o exercício subsequente e prevista no plano de custeio.
- 6.2.2 - O Participante que permanecer no Plano na condição de Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, deverá custear o valor correspondente às despesas administrativas mediante:
- (a) desconto total ou parcial do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora; ou
 - (b) desconto total ou parcial do Retorno de Investimentos; ou
 - (c) recolhimento de contribuição diretamente à Entidade.
- 6.2.2.1 - A forma do custeio administrativo do Participante Vinculado e Autopatrocinado deverá constar do plano de custeio, o qual será aprovado anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade.

- 6.2.3 - As Contribuições de Patrocinadora e de Participante, quando for o caso, destinadas ao custeio das despesas administrativas, serão alocadas no fundo administrativo do Plano.
- 6.2.4 - O atraso no pagamento das contribuições de Patrocinadora e de Participante destinadas ao custeio das despesas administrativas devidas a Entidade no prazo estipulado no item 7.1.5 acarretará as penalidades estabelecidas no referido item. Os valores de juros e multa das referidas contribuições serão devidos ao custeio administrativo do Plano para ressarcimento de eventuais prejuízos que este venha a ter com o atraso no pagamento.
- 6.2.5 - Caso se identifique alguma despesa extraordinária não prevista anteriormente, ou que se identifique uma possível insuficiência de recursos para cobertura da totalidade das despesas administrativas até o final do exercício, a Entidade deverá comunicar a Patrocinadora e utilizará as formas previstas no Plano de Custeio Anual para cobertura das referidas despesas.
- 6.3 - Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.
- 6.4 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 6.5 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 6.6 - A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios e institutos, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva Administrativa, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade.
- 6.7 - Cada Compromisso Especial deverá ser integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.

- 6.8
- O fundo previdencial constituído neste Plano, por decorrência da operação de cisão parcial do Plano de Benefícios BD Lanxessprev, terá a sua respectiva utilização definida pela Patrocinadora Lanxess Indústria de Produtos Químicos e Plásticos Ltda., atendidas as disposições legais vigentes e os termos dos documentos técnicos pertinentes.

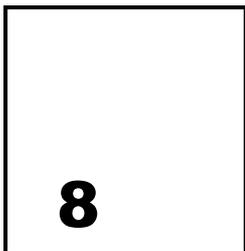


Das Contribuições

- 7.1 - Contribuições dos Participantes
- 7.1.1 - O Participante Ativo efetuará Contribuições Básicas iguais a 1% (um por cento), incidente sobre a parcela do seu Salário Aplicável até 10 (dez) UP, mais um percentual variável de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento), à sua escolha, incidente sobre a parcela do seu Salário Aplicável excedente a 10 (dez) UP.
- 7.1.2 - O percentual escolhido pelo Participante para cálculo de sua Contribuição Básica poderá ser alterado a qualquer momento, vigorando a partir do mês subsequente ao mês da entrega do formulário de solicitação de alteração de percentual.
- 7.1.3 - O Participante Ativo ou Autopatrocinado que estiver realizando Contribuições Básicas também poderá efetuar Contribuições Voluntárias, por meio de desconto em folha de pagamento ou boleto bancário, respectivamente, nas condições a serem fixadas pela Patrocinadora, aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, mediante análise da Entidade.
- 7.1.4 - As Contribuições Básicas de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro.
- 7.1.5 - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o último dia útil do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:
- a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
 - c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

- 7.1.6 - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo, não sendo devidas contribuições para o custeio administrativo relacionado ao período de suspensão.
- 7.1.6.1 - No caso de Incapacidade ou falecimento do Participante neste período, este receberá um benefício de Incapacidade ou de Pensão por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 8.2.2 e 8.4.2, entretanto calculado exclusivamente com base no saldo de Conta do Participante existente na Data do Cálculo.
- 7.1.6.2 - O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade.
- 7.1.7 - Preservada a faculdade ao instituto do Autopatrocínio previsto neste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pela Patrocinadora, e analisados pela Entidade.
- A Patrocinadora definirá também, pautada em critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, sobre a realização ou não das contribuições de sua responsabilidade.
- 7.2 - Contribuições das Patrocinadoras
- 7.2.1 - A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.
- 7.2.2 - Os Participantes com Serviço Creditado Anterior receberam da Patrocinadora uma Contribuição Especial, mediante pagamento único, de valor equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Normal por mês de Serviço Creditado Anterior.
- 7.2.3 - A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, mediante análise da Entidade.
- 7.2.4 - As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro, e pagas à Entidade até o último dia útil do término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5.
- 7.2.5 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

- 7.2.6 - A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante Ativo completar 60 (sessenta) anos de idade.
- 7.3 - Do Fundo do Plano
- 7.3.1 - O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real).
- 7.3.2 - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.
- 7.3.3 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 7.3.4 - O valor do Fundo, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.
- 7.3.5 - A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de sua quota.
- 7.3.6 - O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.4, podendo ser estabelecidos pelo órgão estatutário competente da Entidade, durante o mês, valores intermediários.



Dos Benefícios

- 8.1 - APOSENTADORIA
- 8.1.1 - Elegibilidade
- A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições: ter 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.
- 8.1.2 - Benefício de Aposentadoria
- O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo e será pago na forma do previsto no item 10.2.1 deste Regulamento.
- 8.2 - INCAPACIDADE
- 8.2.1 - Elegibilidade
- O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, e que sua Incapacidade seja atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.
- 8.2.2 - Benefício por Incapacidade
- O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo e será pago na forma do previsto no item 10.2.1 deste Regulamento
- 8.3 - RESTRICÇÕES à CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE
- 8.3.1 - Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante Ativo deverá ser examinado por clínico credenciado pela Patrocinadora, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau,

determinando a data dos próximos exames. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

- 8.3.2 - O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico da Patrocinadora.
- 8.3.3 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo ou Autopatrocinado, de atos dolosos, contrários à lei, ou seja, a alteração intencional da verdade, por meio de declarações falsas ou a prática de atos intencionais que visem a obtenção de vantagem.
- 8.3.4 - Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.
- 8.3.5 - O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade, desde que observados os critérios do item 8.2.1, ressalvada a necessidade de elegibilidade a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social.
- 8.3.6 - O Participante Ativo portador de doença terminal, que, segundo as normas do FGTS, tenha a liberação do respectivo saldo de conta vinculada do FGTS, fará jus a um benefício por Incapacidade calculado na forma definida no item 8.2.2 deste Regulamento, considerando-se o saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, desde que a doença terminal seja atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora.

8.4 - PENSÃO POR MORTE

8.4.1 - Elegibilidade

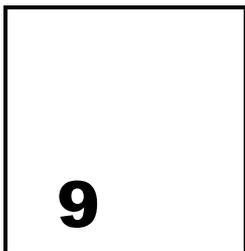
O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer.

8.4.2 - Benefício de Pensão por Morte

No caso de falecimento de Participante Ativo ou Assistido, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo. O saldo da Conta do Participante será rateado em partes iguais entre os Beneficiários que, individualmente, farão sua opção de recebimento do valor a que fizer jus, que poderá ser mediante pagamento único ou sob uma das formas estipuladas no item 10.2.1.

Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá, na forma de prestação única, 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

- 8.4.3
- Ocorrendo falecimento do Beneficiário o saldo remanescente da parcela da Conta do Participante ele destinada será pago aos seus herdeiros, designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.



Dos Institutos Legais Obrigatórios

- 9.1 - DESLIGAMENTO
- No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:
- 9.1.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
- 9.1.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo de Conta do Participante ficará retido no Plano até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.
- 9.1.1.2 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo de Conta do Participante será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.
- 9.1.1.3 - O valor mensal do benefício decorrente do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo e será pago na forma do previsto no item 10.2.1 deste Regulamento.
- 9.1.1.4 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários, ou na sua falta, seus Beneficiários Indicados terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo de Conta do Participante, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.
- 9.1.1.5 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo de Conta do Participante, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.

- 9.1.1.6 - Ao Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora e for declarado inválido pela Previdência Social, será calculado um benefício na forma definida no item 8.2.2 deste Regulamento.
- 9.1.1.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, com base no valor ou taxa previstos no plano de custeio anual. O valor calculado será pago pelo Participante Vinculado conforme disposto no item 6.2.2 deste Regulamento.
- 9.1.1.7.1 - Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada.
- 9.1.1.8 - O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, relativas às despesas administrativas, terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.
- 9.1.1.9 - Exceto as contribuições para custeio administrativo, previstas no item 9.1.1.7, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.
- 9.1.1.10 - Se, na data da opção, do Participante desligado, pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo da Conta do Participante é inferior a 60 (sessenta) UP, posicionadas na Data do Cálculo, ao Participante será facultada a opção de receber o valor do saldo da Conta do Participante, de uma única vez, na data da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.
- 9.1.1.11 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 9.1.1.12 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será aplicável exclusivamente a opção pelo Resgate.
- 9.1.2 - AUTOPATROCÍNIO

- 9.1.2.1
- O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício programado, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:
 - (a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;
 - (b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;
 - (c) na data da formalização do requerimento por este instituto o Participante poderá alterar percentual de contribuição;
 - (d) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, observado o disposto no item 6.2.2, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o último dia útil do mês de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.5;
 - (e) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições, sucessivas ou alternadas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
 - (f) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, será facultado ao Participante Autopatrocinado a opção pelo Resgate correspondente ao total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício programado, devidamente acrescidas do respectivo Retorno dos Investimentos e excluídas as contribuições efetivadas para custeio administrativo, optar pela Portabilidade ou, ainda, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;
 - (g) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um

benefício de Pensão por Morte, conforme disposto neste Regulamento. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o valor será pago aos Beneficiários Indicados;

- (h) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, conforme disposto neste Regulamento;
 - (i) a realização do pagamento previsto na alínea “f” deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública;
 - (j) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 9.1.1;
 - (k) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo Serviço Contínuo e de Vinculação ao Plano;
 - (l) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.
- 9.1.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.
- 9.1.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 9.1.3 - PORTABILIDADE
- 9.1.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.
- 9.1.3.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 9.1.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante, convertido em quantidade de quotas, na Data do Cálculo, e atualizado pela última quota apurada disponível na data da efetiva transferência.

9.1.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Portabilidade, sub-dividida em “Recursos Portados – Entidade Fechada” e “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os recursos portados não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 9.1.3.1 deste Regulamento.

9.1.4 - RESGATE

9.1.4.1 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá optar pelo Resgate **que corresponderá:**

(a) a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício; e

(b) **a partir da data imediatamente posterior à aprovação das alterações propostas neste Regulamento pelo órgão governamental competente, o saldo de 100% (cem por cento) da Conta de Contribuição de Participante será acrescido de determinado percentual do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, relacionado ao tempo de prestação de serviços, em anos, na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme consta da tabela abaixo, calculado na Data do Cálculo. A elegibilidade ao percentual do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora deverá observar o prazo mínimo de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, independentemente do tempo de vínculo empregatício:**

Tempo de Vínculo Empregatício na data do Término da relação de emprego, mesmo que o Participante já tenha feito uma opção anterior por outro instituto (anos completos)*	Percentual aplicado sobre o saldo da Conta de Patrocinadora*
Até 4	0%
De 4 e 1 dia até 6	25%
De 6 e 1 dia até 8	50%
De 8 e 1 dia até 10	75%
A partir de de 10 e 1 dia	100%

***Para ter acesso ao percentual respectivo da Conta de Contribuição de Patrocinadora o Participante deve ter, no**

mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano independentemente do tempo de Vínculo Empregatício.

- 9.1.4.2 - Na hipótese de Resgate, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-los ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano.
- 9.1.4.2.1 - Na hipótese de Resgate, o saldo da Conta de Contribuição de Participante, alocado sob a rubrica própria de “Recursos Portados – Entidade Fechada”, não estará sujeito ao Resgate, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.
- 9.1.4.3 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.
- 9.1.4.4 - A opção do Participante pelo Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados, ou herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de pagamento das prestações devidas.

10**Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios**

- 10.1 - DA DATA DO CÁLCULO
- 10.1.1 - A Data do Cálculo dos benefícios, da parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.
- 10.1.2 - A Data do Cálculo do benefício decorrente do Benefício Proporcional Diferido será o primeiro dia útil do mês em que o Participante se tornar elegível à percepção do benefício, que será o mês de competência, ou, quando for o caso, de sua morte ou Incapacidade.
- 10.1.3 - Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.
- 10.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS
- 10.2.1 - A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:
- (a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção poderá ser feita uma única vez, a qualquer momento, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;
 - (b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro, para início de vigência no mês de janeiro do ano seguinte;

- (c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 35 (trinta e cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro, para início de vigência no mês de janeiro do ano seguinte.
- 10.2.1.1 - O Participante, ou, quando for o caso, os Beneficiários, poderão, anualmente no mês de dezembro, alterar a forma de pagamento escolhida, para início de vigência no mês de janeiro do ano seguinte.
- 10.2.2 - Os benefícios de prestação continuada, a parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, Resgate ou pagamento único serão pagos até o último dia útil do mês de competência e serão calculados com base no valor da quota vigente na data do pagamento.
- 10.2.2.1 - O pagamento da parcela de que trata a alínea “a” do item 10.2.1 será realizado juntamente com a prestação mensal do benefício devida no mês subsequente ao do pedido.
- 10.2.2.2 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 10.2.3 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, conforme o caso, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b” e “c” do item 10.2.1, respectivamente.
- 10.2.4 - Os Benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do dia do pagamento.
- 10.2.5 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.
- 10.2.6 - Se, quando da aplicação do item 10.2.1, constatar-se que o saldo da Conta do Participante é inferior a 60 (sessenta) UP, ao Participante será facultada a opção de receber o valor do saldo da Conta do Participante de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.

- 10.2.7 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá, desde que haja saldo suficiente, um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.
- 10.3 - DA POSTERGAÇÃO DO ÍNICIO DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
- 10.3.1 - Uma vez preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento do benefício de Aposentadoria, o Participante poderá postergar o início desse recebimento, por um período de, no máximo, 10 (dez) anos, mediante requerimento próprio à Entidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato de desligamento.
- 10.3.2 - A opção pela postergação do início de recebimento do benefício de Aposentadoria poderá ser cancelada pelo Participante, a qualquer tempo, mediante solicitação à Entidade, devendo efetuar a opção pela forma de recebimento do benefício, conforme disposto neste Capítulo.
- 10.3.2.1 - O Participante que não exercer a opção pela concessão do benefício de Aposentadoria do Plano, no prazo definido no item 10.3.1, terá presumida pela Entidade sua opção pela postergação do início do recebimento do benefício de Aposentadoria, sendo-lhe aplicáveis as disposições contidas no item 10.3 deste Regulamento.
- 10.3.2.2 - A opção do Participante pela postergação do início do recebimento do benefício de Aposentadoria, não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.
- 10.3.3 - A postergação de que trata este item não gerará qualquer acréscimo aos respectivos valores devidos na origem ou quaisquer outros direitos supervenientes, salvo as atualizações e condições já previstas neste Regulamento e vigentes à época em que o Participante utilizar a referida faculdade da postergação do início do recebimento do benefício de Aposentadoria.
- 10.3.4 - O valor do saldo da Conta de Participante será atualizado pelo Retorno de Investimentos durante o período de postergação do início do recebimento do benefício de Aposentadoria.
- 10.3.5 - As despesas administrativas serão custeadas pelo Participante, que optar por postergar o início do recebimento do benefício de Aposentadoria, conforme disposto no item 6.2.2 deste Regulamento.
- 10.3.6 - Será cancelada automaticamente a opção pela postergação do início do recebimento do benefício de Aposentadoria pelo Participante que falecer, sendo aplicadas aos seus Beneficiários as disposições relativas ao benefício de Pensão por Morte previstas neste Regulamento.

- 10.3.7
- Após o período de postergação do início do recebimento do benefício de Aposentadoria, seja por opção do Participante ou presunção pela Entidade, o Participante deverá requerer o benefício conforme disposto neste Capítulo, preenchendo os formulários necessários para a atualização de suas informações cadastrais perante à Entidade e processamento dos pagamentos devidos.

11**Das Alterações e da Liquidação do Plano****11.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO**

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante solicitação das Patrocinadoras, homologação do órgão estatutário competente da Entidade e aprovação do órgão governamental competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

- 11.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, no caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários bem como aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, quando previstas no Plano de Custeio Anual. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade, comunicada ao órgão governamental competente e divulgada aos Participantes.

Em caso de suspensão das contribuições da Patrocinadora, será oferecida a opção dos participantes manterem suas contribuições e, ainda se desejarem, realizarem Contribuições Voluntárias para manter o nível do benefício esperado.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações do órgão governamental competente.

11.3 - LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das

provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A critério da Patrocinadora, desde que autorizado pelo órgão governamental competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento.

- 11.4 - RETIRADA DE PATROCINADORA
- 11.4.1 - A Patrocinadora poderá solicitar a transferência do Plano ou a retirada do seu patrocínio, por meio de correspondência entregue ao órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente à época.
- 11.4.2 - Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data base da retirada e o ativo correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.

12

Das Disposições Gerais

- 12.1 - A Entidade fornecerá ou disponibilizará anualmente a cada Participante, por meio impresso ou eletrônico, um extrato da Conta do Participante discriminando os valores creditados e/ou debitados no período.
- 12.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- 12.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- 12.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.
- 12.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação do órgão governamental competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- 12.6 - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pelo órgão governamental competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de

caso fortuito ou de força maior, reconhecida pelo órgão governamental competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.

- 12.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.
- 12.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o que serão aplicadas as penalidades previstas no item 7.1.5.
- 12.9 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.
- 12.10 - Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 12.11 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.
- 12.12 - **Os Participantes ativos e assistidos referidos no item 3.4, egressos do Plano de Benefício Definido Multipatrocinado no contexto do processo de retirada de patrocínio ali indicado, serão inscritos neste Plano na qualidade de Participante Ativo ou Assistido, considerando sua condição naquele plano, submetendo-se integralmente às regras deste Regulamento, observando-se que:**
- (a) **a vinculação a este Plano estará condicionada à efetivação da transferência para este Plano, do valor a que fizer *jus* no contexto do referido processo de retirada de patrocínio, bem como à formalização dos documentos de adesão a este Plano, incluindo a designação dos Beneficiários Indicados, conforme o**

caso, sem prejuízo da possibilidade de alteração posterior, observados os procedimentos para tanto estabelecidos neste Regulamento e pela Entidade;

- (b) por ocasião de sua inscrição neste Plano, o assistido deverá definir o prazo de recebimento de seu Benefício, nos termos do item 10.2, computando-se, para fins da contagem do prazo mínimo de 5 (cinco) anos referido na alínea “c” do item 10.2.1, o tempo de recebimento já decorrido no Plano de Benefício Definido Multipatrocinado;**
- (c) as reservas matemáticas individuais de retirada recepcionadas por este Plano, relativas ao referido processo de retirada de patrocínio, serão alocadas neste Plano na Conta do Participante e será considerada para determinação do correspondente Benefício;**
- (d) o Benefício resultante será classificado como Aposentadoria, independentemente da natureza do benefício de aposentadoria que o Participante Assistido percebia no Plano de Benefício Definido Multipatrocinado, considerando-se automaticamente cumpridos os requisitos de elegibilidade para a sua concessão, que se dará a partir do mês em que ocorrer o ingresso da respectiva reserva matemática individual de retirada neste Plano. No caso de Beneficiário que se encontrava em gozo de benefício de Pensão por Morte no Plano de Benefício Definido Multipatrocinado, o Benefício resultante será classificado como Pensão por Morte, não cabendo a indicação de Beneficiários Indicados;**
- (e) a última prestação do Benefício será paga no final do prazo de pagamento escolhido pelo assistido ou quando se esgotar o saldo da Conta do Participante ou na data do seu óbito;**
- (f) na hipótese de falecimento do Participante Assistido em gozo do Benefício de Aposentadoria, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições relativas à Pensão por Morte, conforme disciplinado no item 8.4 e seus subitens deste Regulamento;**
- (g) na hipótese de falecimento do Beneficiário em gozo do Benefício de Pensão por Morte, aplicar-se-á o disposto no subitem 8.4.3 deste Regulamento;**
- (h) serão aplicáveis as disposições contidas no Capítulo 10, relativas ao pagamento e atualização do Benefício, excetuando-se a opção de recebimento, como adiantamento, em parcela única, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo da Conta do Participante, previsto na alínea “a” do item 10.2.1 deste Regulamento.**

13

Das Disposições Especiais

- 13.1 - As disposições deste Capítulo são aplicáveis exclusivamente aos participantes do Plano de Benefícios BD Lanxessprev em 31.12.2009, que optarem por aderir ao Plano, desde que obedecido o prazo fixado no item 13.3 deste Regulamento.
- 13.2 - Os participantes a que se refere o item 13.1 deste Regulamento que optarem por aderir ao Plano, tornar-se-ão seus Participantes, sendo-lhes assegurado um Crédito Inicial alocado integralmente na Conta de Participante, correspondente ao valor da reserva matemática, considerando-se o método de financiamento adotado na avaliação atuarial do Plano de Benefícios BD Lanxessprev, elaborada para o exercício do ano de 2009, acrescido da parcela proporcional, se aplicável, do excedente a ser transferido para a parcela cindida do Plano de Benefícios BD Lanxessprev, deduzidos os benefícios pagos, se for o caso.
- 13.3 - A Entidade deverá cientificar os participantes a que se refere o item 13.1 sobre a opção que lhes é conferida de aderir ao Plano, no prazo de até 60 dias, contados da data de aprovação da operação de cisão parcial do Plano de Benefícios BD Lanxessprev pelo órgão governamental competente.
- Os participantes a que se refere o item 13.1, por sua vez, deverão manifestar-se por meio de formulário próprio, no prazo de até 60 dias, contados da data em que forem cientificados pela Entidade, da aprovação da operação de cisão parcial do Plano de Benefícios BD Lanxessprev, pelo órgão governamental competente, sobre a sua intenção de aderir ao Plano, subordinando-se, daí em diante, única e exclusivamente, às disposições deste Regulamento.
- 13.4 - Será facultado aos participantes de que trata o item 13.1 deste Regulamento, que optarem por aderir ao Plano, em caráter especial e se for o caso, efetivar ou não as Contribuições previstas no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 13.4.1 - Na hipótese de o participante optar por aderir ao Plano e, ao mesmo tempo, optar por não efetivar as Contribuições previstas no Capítulo 7 deste Regulamento, quando for o caso, passará a ser identificado como Participante Não Contribuinte, sendo-lhe garantido o Crédito Inicial,

devidamente atualizado pelo Retorno dos Investimentos, deduzidos os benefícios pagos, se for o caso.

- 13.4.2 - Por ocasião do Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora, ao Participante Não Contribuinte, quando for o caso, será facultado requerer, desde que cumpridas as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento, o pagamento de Benefício calculado sobre o valor do Crédito Inicial, na forma prevista no item 10.2.1 deste Regulamento ou optar pela Portabilidade do valor do Crédito Inicial para outra entidade de previdência complementar ou seguradora ou, ainda resgatar o valor do Crédito inicial, sob a forma de pagamento único ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.
- 13.5 - A alocação do Crédito Inicial na Conta do Participante será concretizada até o último dia útil do mês subsequente daquele em que expirar o prazo previsto no item 13.3 deste Capítulo.
- 13.6 - O Serviço Contínuo e o Tempo de Vinculação ao Plano de Benefícios BD Lanxessprev pelos Participantes que optaram por aderir ao Plano será computado para fins de elegibilidade aos Benefícios e institutos previstos neste Regulamento.
- 13.7 - Aos Participantes Assistidos do Plano de Benefícios BD Lanxessprev ou Beneficiários em gozo de benefício do Plano em 31.12.2009, que optarem por aderir ao Plano de Aposentadoria CD XPREV, será facultado optar por alterar a forma de pagamento do benefício a que vinha recebendo por uma das formas no item 10.2.1 deste Regulamento e transcritas a seguir, aplicando-se nesta hipótese todas as disposições do Plano que forem inerentes à opção.
- (a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível somente na Data do Cálculo, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;
 - (b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, até, no máximo, o mês de outubro, para início de vigência no mês de novembro de cada ano;
 - (c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 35 (trinta e cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, até, no

máximo, o mês de outubro, para início de vigência no mês de novembro de cada ano.